

## RESOLUÇÃO Nº 006/2021

A Secretaria de Estado da Retomada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, bem como a decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ, em reunião do dia 19/05/2021,

Considerando que a Lei Complementar nº 163, de 13 de maio de 2021, introduziu alterações na Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2021, instituiu a concessão de garantias nas operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A por meio do FUNDEQ;

Considerando o disposto no inciso XII, §2º do art. 4º, da LC nº 160/2020, alterada pela LC 163/2021;

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Estabelecer as condições e os limites da Taxa de Concessão de Aval e da Taxa de Renegociação de Aval, no âmbito do **Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ**.

**Art. 2º.** Pela outorga de garantia pelo FUNDEQ, a GOIÁSFOMENTO, cobrará do mutuário tomador do crédito, a **Taxa de Concessão de Aval – TCA**, referente à concessão de aval.

# FUNDEQ

Fundo de  
Equalização para  
o Empreendedor

§ 1º. O valor da TCA referente a outorga de garantia por parte do FUNDEQ será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$TCA_{\square} = 0,1\% \cdot N_{MOP} \cdot V_{CG}$$

Onde:

- TCA: Taxa de Concessão de Aval;
- NMOP: Número de Meses Operação; e
- VCG: Valor Coberto Garantia pelo FUNDEQ.

§2º. O valor mínimo de cobrança da TCA será de R\$ 100,00 (cem reais), nos casos em que o cálculo do *caput* resulte em valores inferiores ao valor mínimo de referência.

§3º. A TCA poderá ser considerada item financiável pela GOIÁSFOMENTO e, portanto, ser diluída nas prestações do financiamento, devendo ser cobrada e repassada ao FUNDEQ, até o último dia do mês subsequente à data do primeiro desembolso da operação.

**Art. 3º.** Nos casos de renegociação de dívidas com outorga de garantia pelo FUNDEQ, em que haja extensão de prazo de concessão, será cobrada **TCA ADICIONAL**, proporcional à prorrogação de prazo concedida, calculadas a partir da seguinte fórmula:

$$TCA_{ADICIONAL} = 0,15\% \cdot (N_{MOPR} - N_{MOPO}) \cdot S_{DDR}$$

Onde:

- *TCA<sub>ADICIONAL</sub>*: Taxa de Concessão de Aval Adicional
- NMOPR: Número de Meses Operação Renegociada;
- NMOPO: Número de Meses Operação Original; e
- SDDR: Saldo Devedor Garantido na Data de Renegociação, inclusos os encargos financeiros da renegociação.

§1º. O repasse da TCA adicional, pela GOIÁSFOMENTO ao FUNDEQ deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente à data de formalização da renegociação das operações com concessão de garantia.

§2º. Em caso de renegociação de operações de crédito com outorga de garantia pelo FUNDEQ, com redução do prazo contratual, do valor financiado e liquidação antecipada, não caberá devolução da TCA originalmente creditada ao FUNDEQ.

**Art. 4º.** Comunique-se a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Secretaria de Estado da Retomada para adoção de procedimentos necessários relacionados à sua operacionalização.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), aos 19 dias do mês de maio de 2021.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
Presidente do FUNDEQ

RIVAEEL AGUIAR PEREIRA  
Diretor Presidente

JOSÉ VITTI  
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

DONALVAM MOREIRA DA COSTA MAIA  
Superintendente de Produção Rural Sustentável - SEAPA

Alexandra B. J. Tocantins  
ALEXANDRA BARROS FELIPE TOCANTINS  
Suplente – Assembleia Legislativa